



PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 442 DE 22/05/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/DC Nº 28/2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
EM TEMPO INTEGRAL E REGULAMENTA O
SEU FUNCIONAMENTO NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE DUQUE DE CAXIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 205 da Constituição Federal, que versa sobre o direito à educação e o dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei nº 9394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do Art. 26 da Lei Federal nº 9394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos Sistemas de Ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais;

CONSIDERANDO o Art. 34 da Lei Federal nº 9394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 12.796/2013, que altera a Lei nº 9394/96 e estabelece obrigatoriedade de matrícula aos estudantes a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o Art. 7º da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das Metas e à implementação das estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE;

Amalia

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31/07/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e visa estimular a promoção de um modelo de corresponsabilidade, União e Município, pela gestão do tempo educativo nas escolas em jornada de horário integral, contando com ação intersetorial das áreas sociais, em articulação a Secretaria Municipal de Educação, a fim de estruturar estratégias para oferta de educação integral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 02/2017, que instituiu e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que orienta quanto à necessidade de ampliação da oferta e aumento da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.528/2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Meta 15.2.1.1 - Objetivos da Educação Infantil - do Plano Municipal de Educação de Duque de Caxias, aprovado pela Lei Municipal nº 2713, de 30/06/2015, Letra “f”, que objetiva a expansão do atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em Creches e/ ou CCAIC - Creche e Centro de Atendimento Integral à Infância Caxiense em tempo integral;

CONSIDERANDO a Meta 15.2.2 - Objetivos e Metas do Ensino Fundamental – do Plano Municipal de Educação de Duque de Caxias, aprovado pela Lei Municipal nº 2713, de 30/06/2015, Letra “r”, que objetiva ampliar, progressivamente, o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar, de forma a garantir o Ensino Fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 032/2024/GS, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias;

CONSIDERANDO a prioridade no atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL

J. Malda

Artigo 1º. A presente Deliberação normatiza as diretrizes para implementação da Política de Educação Integral nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias - RJ.

Artigo 2º. Compreende-se como Educação Integral a promoção de experiências pedagógicas por meio da ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, com a ressignificação dos espaços escolares e do currículo, de modo a proporcionar o seu aprimoramento como pessoa, sua formação ética, cultural, social, desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico, com articulação e integração dos saberes.

Parágrafo Único. Caracteriza-se como Educação em Tempo Integral aquela ofertada em Unidades Escolares com permanência mínima de 7 (sete) horas diárias.

Artigo 3º. A Política de Educação em Tempo Integral tem por finalidades:

I - Expandir a oferta de educação em Tempo Integral como política pública;

II - Contribuir para a formação integral de crianças, jovens e adolescentes;

III - Melhorar a qualidade da educação do Município;

IV- Constituir um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

V - Motivar a participação das famílias e da comunidade escolar, fortalecendo o protagonismo dos Conselhos Escolares.

Artigo 4º. A Educação em Tempo Integral objetiva conceber a educação em uma perspectiva plural, na qual o estudante seja considerado como sujeito da aprendizagem, onde os processos educativos contemplem o acolhimento, o reconhecimento e o desenvolvimento pleno de suas singularidades e suas diversidades, a saber:

§1º. Na Educação Infantil:

a) Oportunizar experiências, a partir dos eixos estruturantes;

b) Aprimorar os princípios do acolhimento e da escuta, garantindo a indissociabilidade entre cuidar e educar;

c) Promover o pleno desenvolvimento e autonomia das crianças nos espaços escolares.

§ 2º. No Ensino Fundamental:

- a) Fomentar o planejamento de atividades pedagógicas diversificadas que favoreçam a multiplicidade de ações, as quais oportunizam maior contato com o currículo escolar;
- b) Possibilitar a formação cidadã aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- c) Reduzir a evasão, retenção e distorção idade/Ano de Escolaridade, por meio de ações pedagógicas;
- d) Estimular crianças, jovens e adolescentes à participação em práticas recreativas, educacionais e de lazer, direcionadas ao processo do desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

Artigo 5º. A formação integral e global implica, obrigatoriamente, na integração de ações de fomento à realização dos projetos que priorizem o protagonismo estudantil, evitando a compartimentalização de saberes e conhecimentos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA

Artigo 6º. A Secretaria Municipal de Educação elegerá as Unidades Escolares que oferecerão jornada ampliada mínima de 7 (sete) horas diárias, levando em consideração os requisitos que se enquadram com a Política de Educação em Tempo Integral, sendo:

- I.** A quantidade de estudantes matriculados no ano em curso;
- II.** A disponibilidade de espaço físico na Unidade Escolar para o funcionamento da jornada ampliada;
- III.** O quantitativo de profissionais necessários para o atendimento em jornada ampliada;
- IV.** O atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- V.** Infraestrutura adequada para o atendimento à Educação em Tempo Integral.

Artigo 7º. A matrícula efetuada em Unidades com oferta em Tempo Integral seguirá as normas reguladoras emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, em especial, a Resolução de Matrícula.

Artigo 8º. A expansão de oferta da jornada em Tempo Integral, na perspectiva de Educação Integral, considera os seguintes critérios balizadores do Currículo:

dmak

- I. Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. Articular a convivência entre educadores, comunidade e famílias;
- III. Prevenir a violência no ambiente escolar, em especial àquelas normatizadas em lei e previstas como abordagens obrigatórias;
- IV. Promover os direitos sociais, humanos e da natureza;
- V. Fomentar a ciência, tecnologias, artes, culturas, saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, esporte e lazer; e
- VI. Fortalecer a convivência democrática em um ambiente social pacífico, saudável e inclusivo.

Artigo 9º. A organização didático-pedagógica para a oferta de Educação em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação da jornada de permanência do estudante no ambiente pedagógico e de formação integral, objetivando a emancipação humana, sendo estruturado nos seguintes eixos:

I – ACESSO E PERMANÊNCIA: Considera a ampliação das matrículas nas Creches, CCAICs e Unidades Escolares com oferta de Tempo Integral, tendo em vista os critérios de vulnerabilidade social.

II - PROTAGONISMO: O protagonismo infantil e infanto-juvenil são princípios educativos norteadores que sustentam a Educação Integral proposta para a Rede Municipal, tornando o estudante construtor de sua própria história, estimulando o conhecimento a partir de sua vivência para a construção do desenvolvimento acadêmico;

III – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: Engloba a avaliação da aprendizagem do estudante, seus avanços acadêmicos, bem como os desafios a serem enfrentados no universo escolar, em conformidade às normas estabelecidas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Duque de Caxias.

Parágrafo Único: A ampliação da jornada escolar em qualquer das Modalidades de Ensino ofertadas no Município estará alinhada à promoção dos direitos sociais, de aprendizagem, à prevenção das violências, bem como ao desenvolvimento integral dos cidadãos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Amadeu

Artigo 10. A organização curricular para a oferta de Educação em Tempo Integral deverá contemplar a concepção de uma proposta que assegure a garantia de formação integral.

Artigo 11. O Currículo na Educação em Tempo Integral, alinhado às áreas do conhecimento e à consolidação da organização do tempo escolar, deverá assumir uma característica articuladora dos saberes, contemplando as experiências educativas dos estudantes.

Artigo 12. A Matriz Curricular da Educação Infantil deverá organizar os tempos escolares de forma a garantir o direito de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, baseados na organização do trabalho pedagógico desenvolvido na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13. As Unidades Escolares com oferta de matrículas em Tempo Integral, no Ensino Fundamental, terão suas atividades educacionais organizadas de acordo com as Matrizes Curriculares compostas por um Núcleo Comum, que inclui a Base Nacional Comum e um Núcleo Diversificado.

Artigo 14. O Núcleo Diversificado é composto pelas atividades propostas nos eixos de: educação científica e ambiental, práticas culturais e artísticas, acompanhamento pedagógico, práticas tecnológicas e recreativas.

Parágrafo Único. Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram o Núcleo Comum e Núcleo Diversificado deverão ser distribuídas, sempre que possível, alternadamente, ao longo dos turnos de funcionamento da Unidade Escolar, de forma a compor o horário de aulas, evitando assim a segmentação dos saberes e reforçando a necessidade do funcionamento integral, em turno único.

Artigo 15. A Educação em Tempo Integral considera as Diretrizes Curriculares e as condições para o atendimento da educação de estudantes com deficiência numa perspectiva da educação inclusiva.

Artigo 16. O atendimento aos estudantes com deficiência deverá ser planejado de modo a atender às demandas individuais, após a devida avaliação de suas potencialidades, especificidades e expectativas, registradas no Plano Educacional Individualizado, oportunizando o direito de acesso às atividades ofertadas.



Parágrafo Único. Ficará a cargo do Departamento de Acessibilidade e Inclusão Educacional/SME a expedição de orientações para o atendimento aos estudantes com deficiência.

Artigo 17. As diretrizes apresentadas na presente Deliberação constituem princípios norteadores para a construção do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar onde será desenvolvida a Educação Integral, contemplando os fundamentos para a promoção do desenvolvimento global do estudante.

Artigo 18. A organização e funcionamento das Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral observarão o disposto nesta Deliberação.

Artigo 19. Caberá ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização da implementação da Política de Educação em Tempo Integral, mantendo diálogo com as Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral.

Artigo 20. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por expedir orientações e/ou regulamentações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Deliberação.

Artigo 21. O Município deverá garantir, gradativamente, a ampliação do atendimento da Educação em Tempo Integral às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias.

Artigo 22. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARAS TÉCNICAS:

Educação Infantil

Edson Freitas Reis
Giselle José de Farias
Roberta Lobo Pereira
Robson Rodrigues de Carvalho

Ensino Fundamental

Evelane Ramos Anjos do Nascimento
Miriam de França
Solange Bergami
Tatiane Amorim Mello de Mattos

Planejamento, Legislação e Normas

Diego Santos Ferreira
Rafael Eller de Araújo
Rita Paula Gomes de Souza
Valéria dos Santos de Oliveira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada na 1ª Reunião Extraordinária deste Conselho.

Sala de Sessões, Duque de Caxias, 10 de maio de 2024.



Iracema Medeiros da Costa Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação